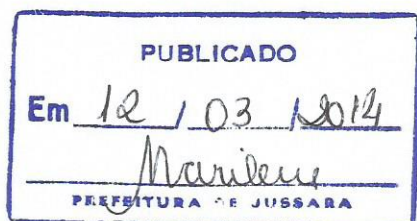




LEI N° 741

de 12 de Março de 2014.



*"Concede revisão anual geral dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos, na forma que especifica e dá outras providências"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão anual geral no patamar de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Jussara/GO.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste corresponde ao índice acumulado do INPC nos últimos doze meses, conforme estipula a Lei Municipal n° 492/08.

Parágrafo segundo - O reajuste instituído pelo caput deste artigo será devido e pago no mês de março.

Parágrafo terceiro - O reajuste previsto no caput deste artigo não será concedido para os empregados/servidores públicos profissionais do magistério que integram a carreira municipal, e para os empregados/servidores públicos que recebem remuneração equivalente ao salário mínimo e já tiveram reajuste advindo do Decreto Federal n° 8.166/2013.



Prefeitura Municipal  
**JUSSARA**  
EU AMO ... EU CUIDO.

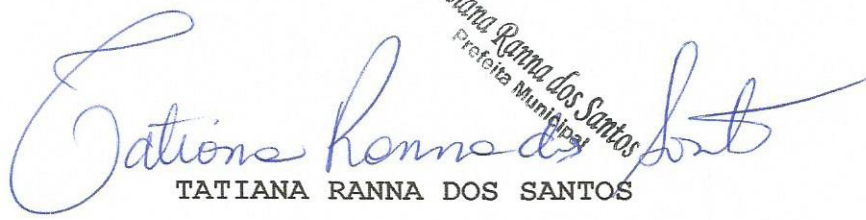
Maio 2013 - 2016

Av. José Bonifácio n. 726 - Centro - Jussara - GO - CEP 76270-000  
Telefax 62-33731241 62-33731261 - CNPJ 02.922.128/0001-38  
[www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta recomposição correrão por conta de recursos do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de 2014.

  
TATIANA RANNA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal